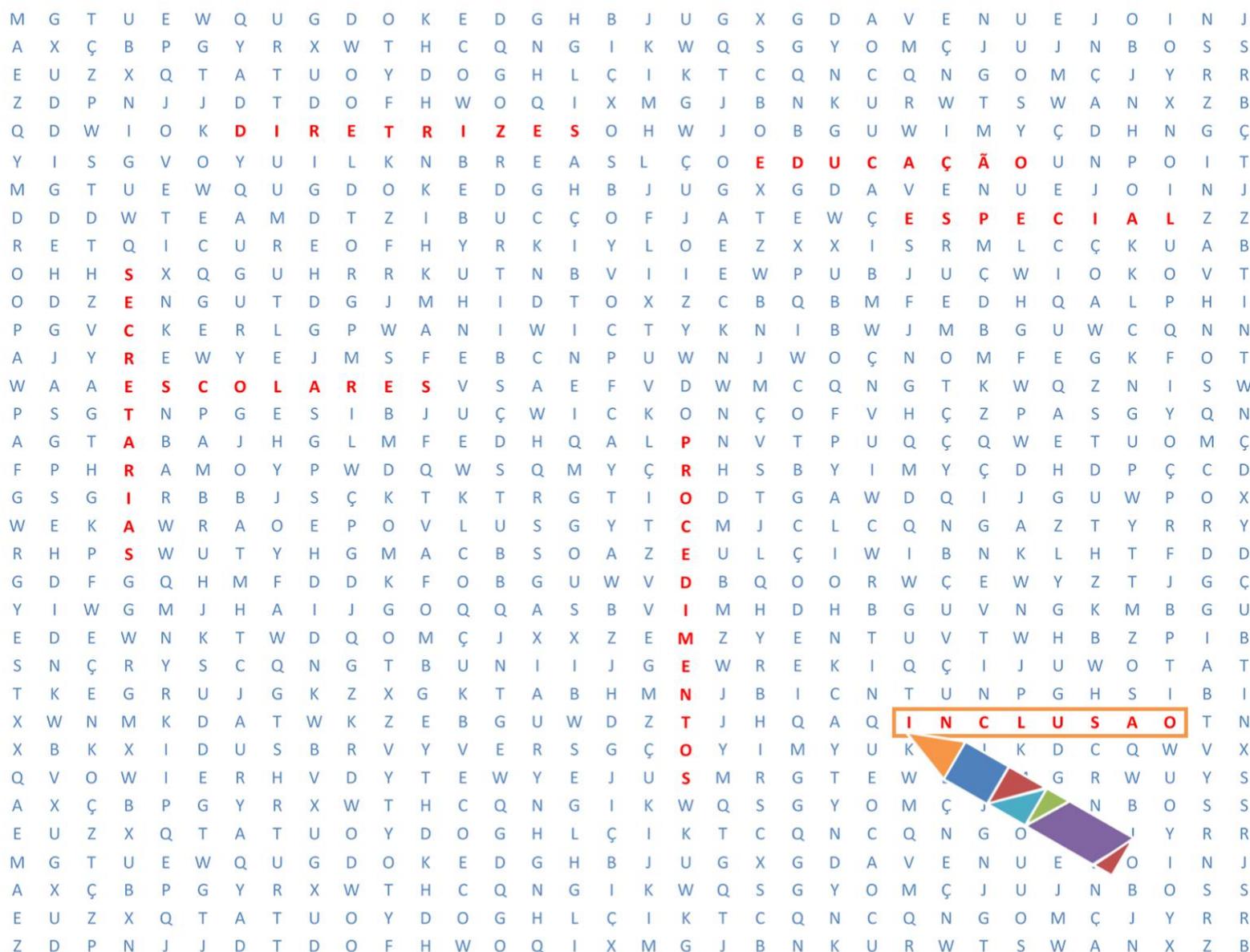


MANUAL DE DIRETRIZES E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DAS SECRETARIAS ESCOLARES PARA A INCLUSÃO DO PÚBLICO-ALVO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL



Ana Lucia Simões dos Santos Martins
Cristina Maria Carvalho Delou

MANUAL DE DIRETRIZES E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS
**DAS SECRETARIAS ESCOLARES PARA A INCLUSÃO
DO PÚBLICO-ALVO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL**



Ana Lucia Simões Dos Santos Martins

Cristina Maria Carvalho Delou

Universidade Federal Fluminense

Curso de Mestrado Profissional em Diversidade e Inclusão

2018

FICHA TÉCNICA:

CAPA E PROJETO GRÁFICO: Luciana Perdigão

REVISÃO GERAL: Neuza Rejane Wille Lima

REVISÃO ORTOGRÁFICA: Ricardo Borges

M294 Martins, Ana Lucia Simões dos Santos
Manual de diretrizes e procedimentos administrativos das secretarias escolares para a inclusão do público-alvo da Educação Especial /Ana Lucia Simões dos Santos Martins, Cristina Maria Carvalho Delou. – Niterói, 2018.
60 p: 30 cm.
Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-69879-32-9

1. Administração. 2. Educação Especial. I. Delou, Cristina Maria Carvalho. II. Universidade Federal Fluminense. III. Título.

CDD 651.3

SUMÁRIO

| | |
|--|----|
| Apresentação | 6 |
| A Unidade de Ensino | 8 |
| A Secretaria Escolar | 10 |
| O Secretário Escolar | 11 |
| As Normas Diretivas da Escola | 12 |
| A Educação Especial | 13 |
| Os Atos Escolares na Educação Especial e Inclusiva sob preceitos legais | 15 |
| 1 - O Projeto Político Pedagógico | 16 |
| 2 - A Organização Escolar | 19 |
| 3 - O Desempenho Escolar | 21 |
| 4 - Acessibilidade nos Espaços Físicos da Escola | 23 |
| 5 - Acessibilidade na Comunicação e Sinalização | 25 |
| 6 - Caracterização do Atendimento Educacional Especializado - AEE | 27 |
| 7 - Identificação de Alunos para o Atendimento Educacional Especializado - AEE | 29 |
| 8 - Os Profissionais para o Atendimento Educacional Especializado - AEE | 32 |
| 9 - A Matrícula | 33 |
| 10 - A Matrícula na Turma de Escolarização | 36 |

| | |
|--|----|
| 11 - A Matrícula no Atendimento Educacional Especializado - AEE..... | 38 |
| 12 - As Classes Especializadas..... | 41 |
| 13 - A Flexibilização de Currículo..... | 43 |
| 14 - O Enriquecimento de Currículo..... | 45 |
| 15 - A Aceleração de Estudos..... | 47 |
| 16 - A Terminalidade Específica..... | 49 |
| 17 - O Censo Escolar da Educação Básica..... | 52 |
| Considerações Finais..... | 54 |
| Referências Bibliográficas..... | 56 |

Apresentação

Este Manual de Diretrizes e Procedimentos Administrativos das Secretarias Escolares para a Inclusão do Público-alvo da Educação Especial é o produto final de uma pesquisa realizada durante o curso de Mestrado Profissional em Diversidade e Inclusão, na Universidade Federal Fluminense, localizada no município de Niterói, estado do Rio de Janeiro.

Os estudos abordaram o trabalho administrativo, na perspectiva da Educação Inclusiva, realizado pelas Secretarias Escolares de Instituições de Ensino Básico, na modalidade regular. Dentro deste contexto, buscou-se reunir os dispositivos legais relacionados à Educação Especial.

Objetiva-se que o presente produto seja um instrumento facilitador para o trabalho das Secretarias Escolares, em se tratando dos procedimentos que envolvem o processo de inclusão de alunos com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação.

A partir da identificação dos preceitos jurídicos, fundamentos desta pesquisa, foram indicadas ações escolares e administrativas essenciais ao desenvolvimento dos processos de inclusão de alunos com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação, no ensino regular básico.

Em âmbito legal, foram consideradas as esferas federal, estadual e municipal, sendo que, para as duas últimas, houve a opção pelo estado do Rio de Janeiro e pelo município de São Gonçalo, respectivamente. Em relação ao período legislativo, a pesquisa compreendeu os anos de 1996 e 2018.

O trabalho foi fundamentado essencialmente em fontes primárias, ou seja, em documentos que “dispõem de informações em ‘estado bruto’, e, por tal,

sobressaem-se pela fidedignidade” (CERVI, 2005). Sendo assim, o Manual de Diretrizes e Procedimentos Administrativos das Secretarias Escolares para a Inclusão do Público-alvo da Educação Especial foi elaborado a partir de citações diretas dos textos jurídicos que expressam a sistematização do ensino regular brasileiro e o direito à escolarização das pessoas com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação.

A Unidade de Ensino

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, LDB nº 9394/96, dispõe em seu artigo 8º, parágrafo 1º, que “caberá à União a coordenação da política nacional de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas e exercendo função normativa, redistributiva e supletiva em relação às demais instâncias educacionais” (BRASIL, 1996).

Assim, a União é responsável por normatizar, ou seja, traçar as diretrizes para a Educação Nacional. Os sistemas de ensino possuem autonomia para se organizar, porém, devem manter sua funcionalidade em consonância com a Política Nacional de Educação.

O município de São Gonçalo, no estado do Rio de Janeiro, conta com escolas públicas que pertencem às três diferentes esferas de ensino: federal, estadual e municipal e atendem às normas regimentais de cada sistema.

Quanto à iniciativa privada, as instituições possuem Regimento Escolar próprio, porém, devem acatar as condições previstas na LDB nº 9394:

Art. 7º O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições: I - cumprimento das normas gerais da educação nacional e do respectivo sistema de ensino; II - autorização de funcionamento e avaliação de qualidade pelo Poder Público; III - capacidade de autofinanciamento, ressalvado o previsto no art. 213 da Constituição Federal (BRASIL, 1996).

Dessa forma, estas Unidades de Ensino têm acompanhamento e supervisão do Sistema Municipal de Educação de São Gonçalo pela oferta da

.....

etapa Educação Infantil. E, ao oferecer os cursos Ensino Fundamental e Ensino Médio, as escolas privadas compõem o Sistema Estadual de Educação do Rio de Janeiro.

Art. 7º O Sistema de Ensino do Estado do Rio de Janeiro é composto de: I – instituições de Educação Básica criadas e mantidas pelo Poder Público Estadual; II – Instituições de Educação Infantil – em caráter emergencial – enquanto estiverem em vigor parcerias entre estado e municípios; III – instituições de Ensino Fundamental e Médio criadas e mantidas pela iniciativa privada; IV – instituições de Educação Superior criadas e mantidas pelo Poder Público Estadual e pelo Poder Público Municipal, inclusive as que estejam sob supervisão federal; V – órgãos estaduais de educação (RIO DE JANEIRO, 2005).

Neste sentido, torna-se essencial o entendimento, por parte dos profissionais atuantes em toda instituição educacional – pública e privada -, dos dispositivos legais que proporcionam a base para a adoção de procedimentos e medidas em consonância com legislação educacional vigente.



A Secretaria Escolar

A Secretaria Escolar é o domínio responsável pela escrituração das ações realizadas em uma instituição de ensino, ou seja, tem o compromisso de formalizar os atos administrativos e decisórios que ocorrem dentro de uma Escola.

Dentro do panorama das atividades administrativas, ao se evidenciar as ações oriundas dos processos de inclusão de alunos com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, essencial é considerar a premissa do direito constitucional de todo cidadão brasileiro à educação e a previsão legal de “igualdade de condições para o acesso e permanência na escola” (BRASIL, 1988).

Os profissionais que atuam nas Secretarias Escolares devem manter o compromisso técnico-social que traduz o trabalho administrativo educacional. Ademais, é primordial o entendimento quanto à obrigatoriedade de as escolas se tornarem plenamente acessíveis em infraestrutura, comunicação, recursos, currículos, organização administrativa e pedagógica, entre outros, a fim de participar ativamente do processo de educação na perspectiva inclusiva.



O Secretário Escolar

O Secretário Escolar conduz a Secretaria da Unidade de Ensino. De acordo com a norma legal, este profissional deve possuir umas das seguintes formações: Curso Técnico em Secretariado Escolar (nível médio); Graduação em Pedagogia; Pós-Graduação em Administração ou Gestão Escolar (RIO DE JANEIRO, 2010). Acrescenta-se ainda outra possível formação: o Curso Superior de Tecnologia em Educação e Processos de Trabalho: Secretaria Escolar definido pela Resolução nº2 CNE/CES, de 2016.

O Regimento Escolar Básico da Rede Pública Municipal de Ensino de São Gonçalo (2004) dispõe que o “Secretário da escola integra o grupo de direção e quando não possuir o curso específico, deverá fazê-lo no prazo máximo de um ano” (SÃO GONÇALO, 2004).

O Secretário lidera a equipe de auxiliares de Secretaria e é responsável pelo processo de escrituração escolar que é definido como o “conjunto de ações que visam proceder ao registro documental sistemático dos fatos e dados relativos à vida escolar do aluno e da unidade escolar” (RIO DE JANEIRO, 2018).

Acrescenta-se às atividades realizadas por esse profissional, o dever de “cumprir e fazer cumprir a legislação do ensino, no âmbito de sua competência, reportando oficialmente à Direção as irregularidades constatadas” (SÃO GONÇALO, 2004), “além de organizar e manter atualizados os arquivos de legislação pertinentes à educação” (SÃO GONÇALO, 2004).



As Normas Diretivas da Escola

A Equipe Diretiva da Escola, que conta com o Secretário em sua composição, tem o compromisso de convocar todos os envolvidos no processo educacional – docentes, funcionários, pais e responsáveis – para participar ativamente da construção da Proposta Pedagógica ou Projeto Político Pedagógico da Unidade. A integração do Secretário é essencial para que esse documento esteja em concordância com o Regimento Escolar e com as normas legais vigentes.

O Projeto Político Pedagógico deve ser elaborado por todas as instituições de ensino, tendo como base o Regimento Escolar da própria unidade, no caso da iniciativa privada ou o Regimento Escolar do Sistema de Ensino em que a escola pública está vinculada – Estadual ou Municipal.

A partir da construção, estes documentos – Projeto Político Pedagógico e Regimento Escolar – devem ser atualizados, sempre que necessário, de acordo com as diretrizes educacionais nacionais e com a oferta de uma educação de qualidade e para todos, valorizando as especificidades de cada aluno.



A Educação Especial

A Modalidade Educação Especial transpõe todas as etapas, níveis e outras modalidades da educação. Compreende o Atendimento Educacional Especializado aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação.

A oferta obrigatória do Atendimento Educacional Especializado está prevista na legislação educacional brasileira e demanda uma organização escolar constituída de vários atos administrativos realizados nas Secretarias das Unidades de Ensino.

A LDB nº 9394, de 1996, expressa que:

Art. 58. Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação. § 1º Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial. § 2º O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular. § 3º A oferta de educação especial, nos termos do caput deste artigo, tem início na educação infantil e estende-se ao longo da vida, observados o inciso III do art. 4º e o parágrafo único do art. 60 desta Lei (BRASIL, 1996).

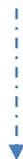
Neste sentido, o Secretário Escolar, responsável pelo registro das ações que envolvem o vínculo e a permanência dos alunos nas unidades de ensino, tem o compromisso de manter-se atualizado quanto às diretrizes educacionais que englobam a oferta da Educação Especial pelas unidades escolares, bem como, quanto à dinâmica dos processos de inclusão escolar.

É essencial delinear as ações a serem adotadas pela Escola para adequar documentos e procedimentos, com vistas a sua preparação e ao seu funcionamento para a oferta do Atendimento Educacional Especializado aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação.



Os Atos Escolares na Educação Especial e Inclusiva sob preceitos legais

A partir deste ponto, o Manual de Diretrizes e Procedimentos Administrativos das Secretarias Escolares para a Inclusão do Público-Alvo da Educação Especial apresenta cada procedimento escolar com os dispositivos legais que o fundamentam, citados de forma direta, nos âmbitos federal, estadual e municipal. Também são indicadas ações que classificam o trabalho realizado pelo Secretário Escolar.



1 - O Projeto Político Pedagógico

Toda Escola tem a obrigação legal de elaborar o seu Projeto Político Pedagógico ou Proposta Pedagógica. Este documento deve apresentar detalhadamente a organização e dinâmica de trabalho da Unidade para oferecer o Atendimento Educacional Especializado ao público-alvo da Educação Especial.

Como proceder:



- Participar da construção e atualização da Proposta Pedagógica da Unidade Escolar, contribuindo com as informações pertinentes às normas legais vigentes quanto à Educação Especial e ao Atendimento Educacional Especializado.
- Nas escolas de iniciativa privada, esta participação ativa do Secretário também deve ocorrer na elaboração do Regimento Escolar.
- Garantir que todos os atos administrativos escolares estejam em consonância com a Proposta Pedagógica da Escola, com o Regimento Escolar do Sistema de Ensino (unidades públicas) e com o próprio Regimento (unidades privadas).

BASE LEGAL Âmbito Federal

Art. 15. *A organização e a operacionalização dos currículos escolares são de competência e responsabilidade dos estabelecimentos de ensino, devendo constar de seus projetos pedagógicos as disposições necessárias para o atendimento às necessidades educacionais especiais de alunos, respeitadas, além das diretrizes curriculares nacionais de todas as etapas e modalidades da Educação Básica, as normas dos respectivos sistemas de ensino (BRASIL, 2001).*

Art. 10. *O projeto pedagógico da escola de ensino regular deve institucionalizar a oferta do AEE prevendo na sua organização: I – sala de recursos multifuncionais: espaço físico, mobiliário, materiais didáticos, recursos pedagógicos e de acessibilidade e equipamentos específicos; II – matrícula no AEE de alunos matriculados no ensino regular da própria escola ou de outra escola; III – cronograma de atendimento aos alunos; IV – plano do AEE: identificação das necessidades educacionais específicas dos alunos, definição dos recursos necessários e das atividades a serem desenvolvidas; V – professores para o exercício da docência do AEE; VI – outros profissionais da educação: tradutor e intérprete de Língua Brasileira de Sinais, guia-intérprete e outros que atuam no apoio, principalmente às atividades de alimentação, higiene e locomoção; VII – redes de apoio no âmbito da atuação profissional, da formação, do desenvolvimento da pesquisa, do acesso a recursos, serviços e equipamentos, entre outros que maximizem o AEE (BRASIL, 2009).*

BASE LEGAL Âmbito Estadual

Art. 9º. *Cabe ao Sistema de Ensino garantir... II. implementação do Atendimento Educacional Especializado na escola deverá ser realizado de acordo com o Programa de AEE previsto no Projeto Político Pedagógico da escola e com os Planos de Atendimento Individualizado aos alunos, que identifiquem suas necessidades educacionais específicas, defina os recursos necessários e as atividades a serem desenvolvidas (RIO DE JANEIRO, 2016a)*

Art. 12. *A organização e a operacionalização dos currículos escolares são de competência e responsabilidade dos estabelecimentos de ensino, devendo constar de seus Projetos Político Pedagógicos e Regimentos Escolares as estratégias, orientações e condições qualitativas e quantitativas necessárias para o atendimento aos alunos com deficiência, com transtornos globais do desenvolvimento, com altas habilidades/superdotação, respeitadas, além das diretrizes curriculares nacionais de todas as etapas e modalidades da Educação Básica, bem como do Ensino Superior, as*

normas dos respectivos sistemas de ensino. § 1º. A organização operacional do Atendimento Educacional Especializado – AEE deve ser explicitada em capítulo específico do Projeto Político-Pedagógico da instituição de ensino regular, conforme disposto na Resolução nº 4, de 2 de outubro de 2009 e Decreto nº 7611, de 17 de novembro de 2011 (RIO DE JANEIRO, 2016a).

BASE LEGAL Âmbito Municipal

Art. 8º (...) § 2º - *Devem constar do Projeto Pedagógico da Unidade Escolar as disposições necessárias para o atendimento educacional especializado dos alunos com necessidades educacionais especiais matriculados em suas classes regulares (SÃO GONÇALO, 2014b).*

2 - A Organização Escolar

As Escolas devem se organizar de forma a atender às singularidades dos processos de desenvolvimento de aprendizagem que envolvem o alunado público-alvo da Educação Especial.

Como proceder:



- Assegurar a inclusão dos dispositivos referentes à forma de organização de turmas, dos anos e das etapas escolares na Proposta Pedagógica e/ou Regimento Escolar.
- Elaborar e empregar documentos, formulários, modelos em consonância com a forma de organização adotada pela Unidade Escolar.

BASE LEGAL Âmbito Federal

Art. 23 *A educação básica poderá organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não-seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar. (BRASIL, 1996).*

Art. 24. *A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns: (...) IV - poderão organizar-se classes, ou turmas, com alunos de séries distintas, com níveis equivalentes de adiantamento na matéria, para o ensino de línguas estrangeiras, artes, ou outros componentes curriculares; (BRASIL, 1996).*

BASE LEGAL Âmbito Estadual

Art. 17 *A Educação Básica poderá ser organizada em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não seriados*

com base na idade, na competência ou em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar. (RIO DE JANEIRO, 2016a).

Art. 19 *A Educação Básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns: (...) IX poderão organizar-se classes ou turmas de alunos de séries distintas e com níveis equivalentes de adiantamento na matéria, para o ensino de línguas estrangeiras, artes e demais componentes curriculares que recomendem a adoção da providência, desde que a instituição apresente condições físicas e estruturais para fazê-lo; (RIO DE JANEIRO, 2016a).*

BASE LEGAL Âmbito Municipal

Art. 71 *O Ensino Fundamental organizar-se-á em 1º e 2º segmentos. § 1º – O 1º segmento, que compreende os anos iniciais do Ensino Fundamental, estará estruturado em 1º e 2º Ciclos. I – O 1º Ciclo compreenderá duas etapas; II – O 2º Ciclo compreenderá três etapas. § 2º – Serão organizadas turmas de reorientação da aprendizagem, para alunos de 1º e 2º ciclos com objetivo de superar as dificuldades de aprendizagem por estes apresentada. § 3º – O 2º segmento, que compreende os anos finais do Ensino Fundamental, será organizado em regime seriado, e/ou outras formas de organização que atendam à clientela e à legislação vigente. (SÃO GONÇALO, 2004).*

É essencial destacar que a forma de organização adotada pela Escola irá incidir em toda a composição de calendários, currículos, métodos de ensino, avaliações, entre outros, a fim de atender às especificidades dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação.

3 - O Desempenho Escolar

As Escolas têm o dever de adotar métodos de avaliação de desempenho escolar diferenciados, além de formatos e recursos acessíveis, para a adequação às individualidades do estudante público-alvo da Educação Especial.

Como proceder:



- Assegurar a previsão, na Proposta Pedagógica e/ou Regimento Escolar, dos diferentes métodos de avaliação adotados, bem como dos recursos disponibilizados pela Escola.
- Garantir que os procedimentos adotados e recursos necessários quanto à avaliação de desempenho de cada estudante, público-alvo da Educação Especial, estejam registrados no Plano de Atendimento Educacional Individualizado, e demais documentos, quando for o caso.

BASE LEGAL Âmbito Federal

Art. 24. *A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns: (...)V - a verificação do rendimento escolar observará os seguintes critérios: a) avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais;b) possibilidade de aceleração de estudos para alunos com atraso escolar;c) possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado;d) aproveitamento de estudos concluídos com êxito;e) obrigatoriedade de estudos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar, a serem disciplinados pelas instituições de ensino em seus regimentos; (BRASIL, 1996).*

Art. 8º *As escolas da rede regular de ensino devem prever e prover na organização de suas classes comuns: (...) processos de avaliação adequados ao desenvolvimento dos*

alunos que apresentam necessidades educacionais especiais, em consonância com o projeto pedagógico da escola, respeitada a frequência obrigatória (BRASIL, 2001).

BASE LEGAL Âmbito Estadual

Art. 19 *A Educação Básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns: (...) VI a avaliação do rendimento escolar do educando, resultado de reflexão sobre todos os componentes do processo ensino-aprendizagem, como forma de superar dificuldades, retomando, reavaliando, reorganizando e reeducando os sujeitos nele envolvidos, deve: a) ser investigadora, diagnosticadora e emancipadora, concebendo a educação como a construção histórica, singular e coletiva dos sujeitos; b) ser um processo permanente, contínuo e cumulativo, que respeite as características individuais e socioculturais dos sujeitos envolvidos; c) incluir conselhos de classe periódicos, envolvendo todos os sujeitos do processo, ou comissões específicas, cabendo-lhes definir encaminhamentos e alternativas; d) considerar a possibilidade de aceleração de estudos para educandos com atraso escolar; e) considerar a possibilidade de avanço em séries ou cursos por educandos com comprovado desempenho; f) considerar o aproveitamento de estudos concluídos com êxito, evitando-se sua repetição desnecessária; g) dar prevalência aos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e aos resultados do período sobre os de eventuais provas finais (RIO DE JANEIRO, 2016a).*

BASE LEGAL Âmbito Municipal

Art. 98 *A avaliação é continuada e cumulativa, participativa e sistemática, realizada para diagnosticar o estágio de aprendizagem do aluno e a eficácia das estratégias de ensino, servindo como referencial para eventuais reajustes do processo didático, possibilitando a superação de dificuldades encontradas pelo aluno no período. (SÃO GONÇALO, 2004).*

Art. 29 - Os instrumentos de avaliação deverão levar em consideração as necessidades especiais de cada aluno, sendo elaborados pelo professor da turma regular de ensino, conjuntamente com os professores da Sala de Recursos e de apoio pedagógico especializado, quando houver (SÃO GONÇALO, 2014b).

4 - Acessibilidade nos Espaços Físicos da Escola

Todo estabelecimento de ensino deve apresentar uma estrutura física em conformidade com as normas legais vigentes quanto à acessibilidade. Há a obrigatoriedade de se garantir o acesso livre, isento de barreiras e com as devidas instalações de apoio, a todas as áreas e departamentos/setores de qualquer estabelecimento de ensino.

Como proceder



- Assegurar que o Regimento Escolar contenha todas as informações quanto à estrutura física da Unidade de Ensino Privado.
- No caso de Unidades Públicas, acompanhar as normas do Sistema de Ensino para atuar juntamente com a direção nas solicitações, aos órgãos públicos responsáveis, de obras e reformas para a Escola.
- Contribuir com a pesquisa, sempre que possível, dos dispositivos legais em vigor, especialmente, as normas regulamentadoras da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, no caso de obras, reformas e novas instalações, visando a uma estrutura física acessível.

BASE LEGAL Âmbito Federal

A construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverão ser executadas de modo que sejam ou se tornem acessíveis às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida Parágrafo único. Para os fins do disposto neste artigo, na construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverão ser observados, pelo menos, os seguintes requisitos de acessibilidade: I – nas áreas externas ou internas da edificação, destinadas a garagem e a estacionamento de uso público, deverão ser reservadas vagas próximas dos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência com dificuldade de locomoção permanente; II – pelo menos um dos acessos ao interior da edificação deverá estar livre de barreiras arquitetônicas e de obstáculos que impeçam ou dificultem a acessibilidade de pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida; III – pelo menos um dos itinerários que comuniquem horizontal e verticalmente todas as dependências e serviços do edifício, entre si e com o exterior, deverá cumprir os requisitos de acessibilidade de que trata esta Lei; e IV – os edifícios deverão dispor, pelo menos, de um banheiro acessível, distribuindo-se seus equipamentos e acessórios de maneira que possam ser utilizados por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida (BRASIL, 2000).

Na promoção da acessibilidade, serão observadas as regras gerais previstas neste Decreto, complementadas pelas normas técnicas de acessibilidade da ABNT e pelas disposições contidas na legislação dos Estados, Municípios e do Distrito Federal. (BRASIL, 2004)

BASE LEGAL Âmbito Estadual

Os estabelecimentos de ensino de qualquer nível, etapa ou modalidade, públicos ou privados, proporcionarão condições de acesso e utilização de todos os seus ambientes ou compartimentos para pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade

reduzida, inclusive salas de aula, bibliotecas, auditórios, ginásios e instalações desportivas, laboratórios, áreas de lazer e sanitários (RIO DE JANEIRO, 2016a).

BASE LEGAL Âmbito Municipal

Cabe a direção das unidades escolares com apoio, da Secretaria Municipal de Educação, solicitar e realizar obras que adequem o prédio às exigências de acessibilidade do aluno com necessidades Especiais, conforme descritas nas normas da Legislação em vigor (SÃO GONÇALO, 2014b)

5 - Acessibilidade na Comunicação e Sinalização

As Instituições Escolares devem assegurar o acesso aos currículos, bem como as devidas adaptações às avaliações, através do uso do Sistema Braille e da Língua Brasileira de Sinais, para atender aos educandos com deficiências sensoriais.

Como proceder

- Certificar-se de que Regimento Escolar – Instituições Privadas – e o Projeto Pedagógico contemplem toda a forma de eliminação das barreiras de Comunicação adotada pela Escola para atendimento aos alunos com deficiência.
- Assegurar, juntamente com a equipe diretiva da Escola, a conformidade entre a prática escolar e as normas previstas nos documentos oficiais da unidade e do sistema de ensino, quanto à oferta de recursos e adaptações necessárias.

BASE LEGAL Âmbito Federal

Art 12 (...) § 2º Deve ser assegurada, no processo educativo de alunos que apresentam dificuldades de comunicação e sinalização diferenciadas dos demais educandos, a acessibilidade aos conteúdos curriculares, mediante a utilização de linguagens e códigos aplicáveis, como o sistema Braille e a língua de sinais, sem prejuízo do aprendizado da língua portuguesa, facultando-lhes e às suas famílias a opção pela abordagem pedagógica que julgarem adequada, ouvidos os profissionais especializados em cada caso. (BRASIL, 2001)

Art. 3o - Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se (...) V - comunicação: forma de interação dos cidadãos que abrange, entre outras opções, as línguas, inclusive a Língua Brasileira de Sinais (Libras), a visualização de textos, o Braille, o sistema de sinalização ou de comunicação tátil, os caracteres ampliados, os dispositivos multimídia, assim como a linguagem simples, escrita e oral, os sistemas auditivos e os meios de voz digitalizados e os modos, meios e formatos aumentativos e alternativos de comunicação, incluindo as tecnologias da informação e das comunicações (BRASIL, 2015).

BASE LEGAL Âmbito Estadual

Art. 13 Os sistemas de ensino, nos termos da Lei nº 10.098/2000 (ACESSIBILIDADE), da Lei nº 10.172/2001, da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (PNE), e da Lei nº 13.146/2015 (ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA), devem assegurar a acessibilidade aos alunos que requeiram atendimento educacional especializado, ... bem como de barreiras na comunicação, provendo as instituições de ensino dos recursos humanos e materiais necessários. ... § 2º. Aos educandos que apresentem condições de comunicação e sinalização diferenciadas dos demais, deve ser assegurada plena acessibilidade aos conteúdos curriculares, mediante a utilização de linguagens e códigos aplicáveis e tecnologias assistivas, materiais didáticos e

paradidáticos em Braille, áudio e Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, comunicação alternativa e ampliada (RIO DE JANEIRO, 2016a).

BASE LEGAL Âmbito Municipal

Art. 1º(...) § 2º *Aos alunos surdos, com necessidades especiais auditivas e/ou visuais, matriculados em classes regulares, deve ser garantido apoio pedagógico adequado como: acervo bibliográfico dos conteúdos básicos em Braille, lupas, régua de leitura, material esportivo específico, programas informatizados de sintetizadores de voz para microcomputadores, máquinas para escrita em Braille, intérprete de língua de sinais (LIBRAS), flexibilização na correção das provas escritas, valorizando o conceito semântico, testes de acuidade visual e auditiva, etc. (SÃO GONÇALO, 2014b)*

Em relação à Sinalização Tátil, ratifica-se a essencialidade da consulta às Diretrizes da Associação Brasileira de Normas Técnicas, face às especificidades existentes entre os pisos táteis direcionais e de alerta, bem como aos contrastes exigidos de relevo e cores em relação à superfície adjacente.

6 - Caracterização do Atendimento Educacional Especializado - AEE

O Atendimento Educacional Especializado – AEE deve ser oferecido pelas Escolas para o público-alvo da Educação Especial. Toda a organização administrativo-pedagógica das atividades promovidas precisa estar registrada na Proposta Pedagógica.

Como proceder



- Atentar-se para que toda a sistematização do Atendimento Educacional Especializado ofertado pela Unidade esteja registrada no Projeto Pedagógico.
- Nas Instituições Públicas, caso a própria Escola não ofereça tal Atendimento, deverá ser assegurado o encaminhamento dos alunos aos Centros de Atendimento Especializado, de acordo com as diretrizes dos respectivos Sistemas de Ensino.
- Organizar administrativamente a oferta do Atendimento Educacional Especializado pela Escola.

BASE LEGAL Âmbito Federal

Art. 2º *O AEE tem como função complementar ou suplementar a formação do aluno por meio da disponibilização de serviços, recursos de acessibilidade e estratégias que eliminem as barreiras para sua plena participação na sociedade e desenvolvimento de sua aprendizagem. (BRASIL, 2009)*

Art. 5º *O AEE é realizado, prioritariamente, na sala de recursos multifuncionais da própria escola ou em outra escola de ensino regular, no turno inverso da escolarização, não sendo substitutivo às classes comuns, podendo ser realizado, também, em centro de Atendimento Educacional Especializado da rede pública ou de instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com a Secretaria de Educação ou órgão equivalente dos Estados, Distrito Federal ou dos Municípios. (BRASIL, 2009)*

BASE LEGAL Âmbito Estadual

Art. 4º(...) **§ 3º.** *O atendimento educacional especializado – AEE compreende o conjunto de atividades, recursos de acessibilidade e pedagógicos organizados institucional e continuamente, prestados das seguintes formas: I. complementar à formação dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento;*

ou II. complementar à formação dos estudantes com altas habilidades/superdotação. §4º. O atendimento educacional especializado será oferecido em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social dos educandos, nas formas complementar e suplementar, e poderá ser realizado em salas de recursos multifuncionais, ou em classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, em função das condições específicas dos alunos, identificadas por meio de avaliação pedagógica e, quando necessária, biopsicossocial, de acordo com a estratégia 4.4 do PNE (RIO DE JANEIRO, 2016a).

BASE LEGAL Âmbito Municipal

Art. 2º - O do Atendimento Educacional Especializado - AEE é um trabalho pedagógico realizado, prioritariamente, na sala de recursos multifuncionais da própria escola do ensino regular, no turno inverso da escolarização, não sendo substitutivo às classes comuns, podendo ser realizado, também em Centro de Atendimento Complementar Especializado da rede pública ou de Instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos. (SÃO GONÇALO, 2014b)

O Secretário Escolar tem o compromisso da organização administrativa para o funcionamento do Atendimento Educacional Especializado, através da emissão de modelos, fichas, diários, assim como da forma de arquivo de tais documentos.

7 - Identificação de Alunos para o Atendimento Educacional Especializado - AEE

O Atendimento Educacional Especializado é oferecido aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação.

Como proceder



- Esclarecer, sempre que necessário, os profissionais da Escola acerca das informações e preceitos legais referentes aos alunos público-alvo da Educação Especial.
- Manter arquivados, em pastas individuais, os documentos essenciais e complementares dos alunos com vínculo formal ao Atendimento Educacional Especializado.

BASE LEGAL Âmbito Federal

Art. 4º *Para fins destas Diretrizes, considera-se público-alvo do AEE: I – Alunos com deficiência: aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial. II – Alunos com transtornos globais do desenvolvimento: aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras. Incluem-se nessa definição alunos com autismo clássico, síndrome de Asperger, síndrome de Rett, transtorno desintegrativo da infância (psicoses) e transtornos invasivos sem outra especificação. III – Alunos com altas habilidades/superdotação: aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, liderança, psicomotora, artes e criatividade (BRASIL, 2009).*

BASE LEGAL Âmbito Estadual

Art. 4º. *Será garantido o atendimento educacional especializado nas formas complementar e suplementar, buscando eliminar barreiras que possam obstar o acesso, a participação e a aprendizagem, decorrentes de fatores inatos ou adquiridos, de caráter temporário ou permanente, aos educandos: I. com deficiência: aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial;*

II. com transtornos globais do desenvolvimento: aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras. Incluem-se nessa definição alunos com autismo clássico, síndrome de Asperger, síndrome de Rett, transtorno desintegrativo da infância (psicoses) e transtornos invasivos sem outra especificação;

III. com altas habilidades/superdotação: aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, liderança, psicomotora, artes e criatividade (RIO DE JANEIRO, 2016a).

BASE LEGAL Âmbito Municipal

Art. 1º- *Para fins destas Diretrizes, considera-se público alvo do Atendimento Educacional Especializado - AEE: I - Alunos com deficiência: aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial. II - Alunos com transtornos globais do desenvolvimento: aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras. Incluem-se nessa definição alunos com autismo clássico, síndrome de Asperger, síndrome de Rett, transtorno desintegrativo da infância (psicoce) e transtornos invasivos sem outra especificação. III - Alunos com Altas Habilidades/Superdotação: aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, lideranças, psicomotora, artes e criatividade. (SÃO GONÇALO, 2014b)*

8 - Os Profissionais para o Atendimento Educacional

Especializado - AEE

A Escola deve disponibilizar profissionais capacitados e especializados para a oferta do Atendimento Educacional Especializado.

Como proceder



- Manter em arquivo os documentos comprobatórios de cursos específicos realizados pelos professores regentes de turma, docentes que atuam na Sala de Recursos, mediadores, entre outros profissionais.
- Manter a Escola atualizada quanto à legislação pertinente à capacitação e especialização de professores que atuam em classes comuns com inclusão, no Atendimento Educacional Especializado e em classes especializadas.

BASE LEGAL Âmbito Federal

(...) § 1º São considerados professores capacitados para atuar em classes comuns com alunos que apresentam necessidades educacionais especiais aqueles que comprovem que, em sua formação, de nível médio ou superior, foram incluídos conteúdos sobre educação especial adequados ao desenvolvimento de competências e valores (...)(BRASIL, 2001).

Art. 12. *Para atuação no AEE, o professor deve ter formação inicial que o habilite para o exercício da docência e formação específica para a Educação Especial (BRASIL, 2009).*

BASE LEGAL Âmbito Estadual

Art.10. *O atendimento educacional especializado deve atender as seguintes conformidades organizacionais do sistema de ensino: a) formação adequada ou em processo de formação continuada para o atendimento educacional especializado em todos os níveis e modalidades de ensino das redes pública e privada que integram o sistema de ensino; b) profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores (as) e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues, em atendimento ao disposto na Lei Federal 13.146/15 (RIO DE JANEIRO, 2016a).*

BASE LEGAL Âmbito Municipal

São considerados professores capacitados para atuar em classes comuns com alunos que apresentam necessidades educacionais especiais aqueles que comprovem que, em sua formação, de nível médio ou superior, foram incluídos conteúdos sobre educação especial adequados ao desenvolvimento de competências e valores da educação especial/inclusiva (SÃO GONÇALO, 2014b).

Art. 25 - *Os professores da Rede Municipal interessados em atuar na Sala de Recursos ou no apoio, deverão procurar a direção de sua escola munidos de currículo, comprovando os cursos de especializações e a disponibilidade de horário (SÃO GONÇALO, 2014b).*

9 - A Matrícula

O vínculo, com a Escola, de um aluno atendido pela modalidade Educação Especial deve ocorrer através da matrícula na turma de escolarização, assim como da matrícula no Atendimento Educacional Especializado.

Como proceder



- Organizar as turmas de escolarização que serão oferecidas de acordo com as etapas e níveis de ensino previstos pela Escola.
- Organizar as turmas/ grupos de Atendimento Educacional Especializado, no contraturno, caso sejam ofertados nas Salas de Recursos da própria Escola.
- Em conjunto com a Direção, solicitar o Atendimento Educacional Especializado junto ao órgão correspondente, caso a própria Escola não disponha de Salas de Recursos (unidades públicas).
- Disponibilizar aos funcionários da Secretaria Escolar e demais profissionais da Escola as informações necessárias quanto à matrícula de alunos atendidos pela Educação Especial.

BASE LEGAL Âmbito Federal

Art. 1º *Para a implementação do Decreto nº 6.571/2008, os sistemas de ensino devem matricular os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação nas classes comuns do ensino regular e no Atendimento Educacional Especializado (AEE), ofertado em salas de recursos multifuncionais ou em centros de Atendimento Educacional Especializado da rede pública ou de instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos (BRASIL, 2009).*

BASE LEGAL Âmbito Estadual

Art. 3º. *Matrícula é o ato formal que vincula o educando a um Estabelecimento de Ensino autorizado, conferindo-lhe a condição de aluno, e deverá ser renovada ao início de cada período letivo (RIO DE JANEIRO, 2013).*

Art. 9º. *Cabe ao Sistema de Ensino garantir: I. matrícula dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação em todos os níveis e modalidades de ensino; II. implementação do Atendimento Educacional Especializado na escola deverá ser realizado de acordo com o Programa de AEE previsto no Projeto Político Pedagógico da escola e com os Planos de Atendimento Individualizado aos alunos, que identifiquem suas necessidades educacionais específicas, defina os recursos necessários e as atividades a serem desenvolvidas; ... (RIO DE JANEIRO, 2016a)*

BASE LEGAL Âmbito Municipal

Art. 5º - *O Município de São Gonçalo garantirá matrícula e acesso aos alunos com necessidades educacionais especiais na Rede Regular de Ensino, tanto na Educação Infantil quanto no Ensino Fundamental, em todos os turnos, assim como na modalidade EJA (Educação de Jovens e Adultos), respeitadas as condições de vida do aluno. Parágrafo único - Após a efetivação de sua matrícula, esses alunos deverão ser submetidos à avaliação multidisciplinar, feito pelo Professor de Apoio Especializado, juntamente com a equipe pedagógica da escola (SÃO GONÇALO, 2014b)*

Formulários, requerimentos, documentos, espaço físico, assim como os profissionais de educação, devem estar alinhados às normas e diretrizes da Educação Especial e Inclusiva.

Em relação às Escolas de iniciativa privada, estas não podem cobrar nenhuma taxa adicional para a matrícula de aluno público-alvo da Educação Especial.

10 - A Matrícula na Turma de Escolarização

A Matrícula em turma de escolarização deve ocorrer de acordo com a idade – para a Educação Infantil e o 1º ano do Ensino Fundamental. A partir do 2º ano do Ensino Fundamental, essa matrícula deve ocorrer com base na comprovação da vida escolar do aluno pelo Histórico Escolar ou a partir dos procedimentos de classificação e reclassificação, atendidos os preceitos legais que os regulamentam.

Como proceder



- Esclarecer, junto à equipe pedagógica e demais envolvidos, os procedimentos a serem adotados para o posicionamento do aluno no ano escolar, série e etapa compatíveis com a avaliação realizada.
- Arquivar os documentos comprobatórios da vida escolar anterior do aluno e/ou dos processos de classificação e reclassificação que devem estar em consonância com a legislação vigente e com a ciência dos pais/responsáveis.

BASE LEGAL Âmbito Federal

Art.23.(...)§1º *A escola poderá reclassificar os alunos, inclusive quando se tratar de transferências entre estabelecimentos situados no País e no exterior, tendo como base as normas curriculares gerais. (BRASIL, 1996). - Art. 24. A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns: II - a classificação em qualquer série ou etapa, exceto a primeira do ensino fundamental, pode ser feita: a) por promoção, para alunos que cursaram, com aproveitamento, a série ou fase anterior, na própria escola; b) por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas; c) independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e*

experiência do candidato e permita sua inscrição na série ou etapa adequada, conforme regulamentação do respectivo sistema de ensino; (BRASIL, 1996).

BASE LEGAL Âmbito Estadual

Art.5º (...) **Parágrafo Único.** *Fica assegurada ao aluno não vinculado a estabelecimento de ensino a possibilidade de ingressar na escola a qualquer tempo, desde que se submeta a processo de classificação, reclassificação, aproveitamento e adaptação previstos no Regimento Escolar, sendo que o controle de frequência se fará a partir da data efetiva da matrícula, respeitado, nesse caso, o percentual (RIO DE JANEIRO, 2013).*

Art.19. *Classificação é o procedimento que o Estabelecimento adota, segundo critérios próprios, previstos no Regimento Escolar e Proposta Pedagógica, para posicionar o aluno na etapa de estudos compatível com a idade, experiência e desempenho, adquiridos por meios formais ou informais (RIO DE JANEIRO, 2013).*

Art. 22. *Reclassificação é o processo pelo qual a escola avalia o grau de experiência do aluno matriculado, levando em conta as normas curriculares gerais, e o previsto no seu Regimento Escolar e Proposta Pedagógica, a fim de encaminhá-lo à etapa de estudo compatível com sua experiência e desempenho, independentemente do que registre o seu Histórico Escolar (RIO DE JANEIRO, 2013).*

BASE LEGAL Âmbito Municipal

-Art. 910 aluno sem comprovante de escolaridade anterior pode ser matriculado no Ensino Fundamental, em etapa ou série compatível com seu nível de desenvolvimento cognitivo, mediante avaliação específica preparada e aplicada pela equipe técnico-pedagógica e pelos docentes da etapa ou série do estabelecimento para fins de classificação adequada. §1º—A avaliação (...) deve abranger os conteúdos curriculares constantes das áreas que compõem a base nacional comum. §2º—O responsável pelo

aluno deve declarar, por escrito e na forma da lei, a inexistência ou a impossibilidade justificada de comprovar a vida escolar anterior do aluno.

Art. 92 As Unidades Escolares (...) podem reclassificar os alunos do Ensino Fundamental transferidos, inclusive os oriundos de estabelecimentos situados no exterior, tendo como base as normas curriculares gerais. § 1º – A reclassificação para a série compatível com seu desenvolvimento será feita mediante avaliação específica realizada pela Equipe Técnico-Pedagógica da escola. § 2º – Não pode haver reclassificação de alunos do Ensino Fundamental dentro do mesmo estabelecimento de ensino ou de Unidades Escolares dentro da Rede Municipal de São Gonçalo, exceto por insuficiência de frequência (SÃO GONÇALO, 2004).

11 - A Matrícula no Atendimento Educacional Especializado - AEE

A matrícula no Atendimento Educacional Especializado deve compreender a elaboração de um Plano de Atendimento pelos Profissionais de Educação Especial, a partir de uma avaliação pedagógica.

Como proceder

- Organizar os documentos como o Plano Individualizado do aluno, Relatórios Individuais e o Registro de Frequência das turmas ofertadas na Sala de Recursos.
- Acompanhar, em conformidade com a metodologia pedagógica, o preenchimento periódico do plano individualizado do aluno público-alvo da Educação Especial.

- Disponibilizar as informações cabíveis aos funcionários que atuam na Secretaria Escolar e demais profissionais da Escola.

BASE LEGAL Âmbito Federal

- Art. 10. O projeto pedagógico da escola de ensino regular deve institucionalizar a oferta do AEE prevendo na sua organização: (...) III – cronograma de atendimento aos alunos; IV – plano do AEE: identificação das necessidades educacionais específicas dos alunos, definição dos recursos necessários e das atividades a serem desenvolvidas; (...) (BRASIL, 2009)

- Art. 6º Para a identificação das necessidades educacionais especiais dos alunos e a tomada de decisões quanto ao atendimento necessário, a escola deve realizar, com assessoramento técnico, avaliação do aluno no processo de ensino e aprendizagem, contando, para tal, com: I - a experiência de seu corpo docente, seus diretores, coordenadores, orientadores e supervisores educacionais; II - o setor responsável pela educação especial do respectivo sistema; III – a colaboração da família e a cooperação dos serviços de Saúde, Assistência Social, Trabalho, Justiça e Esporte, bem como do Ministério Público, quando necessário (BRASIL, 2001).

BASE LEGAL Âmbito Estadual

- Art. 5º. Quando necessária, a avaliação do educando será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, conforme dispõe o Art. 2º, da Lei nº 13.146/2015, preferencialmente considerando-se laudo médico. § 1º. As normas em vigor esclarecem quanto aos documentos comprobatórios da avaliação dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação no Censo Escolar, destacando que não se pode considerar imprescindível a apresentação de laudo médico (diagnóstico clínico) por parte do educando, uma vez que o Atendimento Educacional Especializado – AEE caracteriza-se por atendimento pedagógico e não clínico. § 2º. Durante o estudo de caso, primeira

etapa da elaboração do Plano de Atendimento Educacional Individualizado – PAEI, se for necessário, os professores do AEE poderão articular-se com profissionais da área de saúde e assistência social, tornando-se o laudo médico, neste caso, um documento anexo ao PAEI. Nesta perspectiva, não se trata de documento obrigatório, mas complementar, de forma que o direito à matrícula no Sistema de Ensino do Estado do Rio de Janeiro não poderá ser cerceado pela prévia exigência de laudo médico para os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e com altas habilidades/ superdotação (RIO DE JANEIRO, 2016a).

BASE LEGAL Âmbito Municipal

Art. 11 - O acesso à Sala de Recursos ocorrerá de acordo com os seguintes indicadores: I- após a observação do desempenho escolar do aluno com necessidades educacionais especiais e avaliação diagnóstica da equipe da Coordenação de Educação Especial da Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com o professor da Sala de Recursos, resultando em confirmação da indicação para Sala de Recursos; II- a indicação para a Sala de Recursos poderá ser feita pelo professor da classe regular e/ou pela equipe técnico-pedagógica da escola e será efetivada após avaliação confirmatória, indicada no inciso I deste artigo. (SÃO GONÇALO, 2014b)

Art. 20 - As atividades planejadas devem compor um Plano Educacional Individualizado (PEI) respeitando as diferenças e baseando-se na avaliação diagnóstica e contínua do aluno (SÃO GONÇALO, 2014b)

- Art. 34 (...) Parágrafo Único - É responsabilidade da família, orientada pela escola consultar os médicos e terapêuticos especializados solicitados como complemento para desenvolvimento e aprendizagem do aluno com Necessidades Educacionais Especiais. (SÃO GONÇALO, 2014b).

12 - As Classes Especializadas

As Unidades Escolares devem oferecer, prioritariamente, o ensino inclusivo em turmas regulares. Porém, há previsão de oferta de classes especializadas para alunos que demandam um atendimento intenso, na forma da lei.



Como proceder

- Para a Escola oferecer classe especializada, deve estar prevista no Projeto Pedagógico e no Regimento Escolar (iniciativa privada), assim como toda a proposta de organização pedagógica desta classe.
- Assegurar, na matrícula em classe especializada, a confecção do Plano individualizado do aluno e a atualização dos registros no plano, pelo profissional de Atendimento Educacional Especializado, durante o período letivo.
- Efetuar os registros específicos na elaboração do Histórico Escolar do aluno.

BASE LEGAL Âmbito Federal

- Art.59 (...) § 2º O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular (BRASIL, 1996).

- Art. 9º As escolas podem criar, extraordinariamente, classes especiais, cuja organização fundamente-se no Capítulo II da LDBEN, nas diretrizes curriculares nacionais para a Educação Básica, bem como nos referenciais e parâmetros curriculares nacionais, para atendimento, em caráter transitório, a alunos que apresentem dificuldades acentuadas de aprendizagem ou condições de comunicação e sinalização diferenciadas dos demais alunos e demandem ajudas e apoios intensos e contínuos (BRASIL, 2001).

BASE LEGAL Âmbito Estadual

- Art. 7º. *As escolas podem criar, em caráter excepcional, classes especiais para atender as necessidades dos alunos que apresentem grande comprometimento cognitivo, neurológico, psiquiátrico e também de condições de comunicação e sinalização diferenciadas dos demais alunos, que demandem apoios intensos e contínuos (RIO DE JANEIRO, 2016a).*

- Art. 8º. *Os alunos que requeiram atenção individualizada nas atividades da vida autônoma e social, recursos, ajudas e apoios intensos e contínuos, bem como adaptações curriculares tão significativas que a escola regular ainda não tenha conseguido prover, poderão ser atendidos, em caráter excepcional, em escolas especiais, públicas ou privadas; atendimento esse complementado, sempre que necessário e de maneira articulada, por serviços das áreas de Saúde, Trabalho e Assistência Social. (RIO DE JANEIRO, 2016a).*

BASE LEGAL Âmbito Municipal

- Art. 30 – *O aluno com necessidades educacionais especiais que apresente dificuldades significativas em seu processo de aprendizagem deverá ser alocado em turmas que atendam suas necessidades (Classes Regulares com Atendimento Educacional Especializado, Classes Especiais e outras formas de Organização Escolar) adequados de acordo com seu desenvolvimento funcional e seu potencial de aprendizagem (SÃO GONÇALO, 2014b).*

13 - A Flexibilização de Currículo

As escolas têm a obrigação legal de garantir currículos flexíveis e adaptados de acordo com as especificidades do aluno atendido pela Educação Especial.



- Participar da construção e das constantes atualizações do Projeto Político Pedagógico e do Regimento Escolar (iniciativa privada) ratificando a obrigatoriedade de constar nos documentos as formas adotadas pela escola para a oferta do AEE, em se tratando de flexibilizações e adaptações curriculares para alunos com deficiência e transtornos globais de desenvolvimento.
- Acompanhar os planos individualizados que fazem parte integrante da matrícula dos alunos público-alvo da Educação Especial para assegurar a previsão das adaptações e flexibilizações curriculares necessárias, em cada caso.

BASE LEGAL Âmbito Federal

- Art. 59. Os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação: I - currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender às suas necessidades;(BRASIL, 1996).

- Art. 8o As escolas da rede regular de ensino devem prever e prover na organização de suas classes comuns: (...) III – flexibilizações e adaptações curriculares que considerem o significado prático e instrumental dos conteúdos básicos, metodologias de ensino e recursos didáticos diferenciados e processos de avaliação adequados ao desenvolvimento dos alunos que apresentam necessidades educacionais especiais, em consonância com o projeto pedagógico da escola, respeitada a frequência obrigatória;

(...) VIII – temporalidade flexível do ano letivo, para atender às necessidades educacionais especiais de alunos com deficiência mental ou com graves deficiências múltiplas, de forma que possam concluir em tempo maior o currículo previsto para a série/etapa escolar, principalmente nos anos finais do ensino fundamental, conforme estabelecido por normas dos sistemas de ensino, procurando-se evitar grande defasagem idade/série; (BRASIL, 2001).

BASE LEGAL Âmbito Estadual

- Art. 9º. Cabe ao Sistema de Ensino garantir (...)III. adaptações e/ou inovações curriculares visando o desenvolvimento biopsicossocial e cognitivo dos educandos, que considerem o significado prático e instrumental dos conteúdos básicos, metodologias de ensino e recursos didáticos diferenciados; (RIO DE JANEIRO, 2016a);

- Art. 20. (...) § 2º. São considerados professores especializados em Educação Especial aqueles que desenvolveram competências para: (...) II. definir e implementar estratégias de flexibilização e adaptações curriculares, procedimentos didático-pedagógicos, práticas alternativas e processos avaliativos adequados aos alunos com deficiência, com transtornos globais do desenvolvimento e com altas habilidades/superdotação; (RIO DE JANEIRO, 2016a).

BASE LEGAL Âmbito Municipal

- Art. 9º - O atendimento especializado aos alunos com Necessidades Educacionais Especiais, matriculados, será garantido nas seguintes formas: I – Adaptações curriculares elaboradas pela equipe técnica-pedagógica que considerem o significado prático e instrumental dos conteúdos básicos, metodologias de ensino e recursos didáticos diferenciados e processos de avaliação adequados ao desenvolvimento do

aluno; II – Atividades complementares e específicas oferecidas em Sala de Recursos e Centros de Enriquecimento (SÃO GONÇALO, 2014b).

É necessário que o Secretário Escolar mantenha a Escola atualizada quanto às normas legais vigentes. Assim, este profissional contribui para que a Instituição Escolar explore ao máximo os procedimentos garantidos legalmente para oportunizar um atendimento eficaz ao educando público-alvo da Educação Especial.

14 - O Enriquecimento de Currículo

As Escolas devem oferecer o Atendimento Educacional Especializado, na forma suplementar, aos alunos com altas habilidades ou superdotação.

Como proceder



- Participar ativamente do Projeto Político Pedagógico e do Regimento Escolar (nas escolas privadas) ratificando a obrigatoriedade da oferta do AEE, na forma suplementar, considerando o enriquecimento curricular para alunos com altas habilidades ou superdotação.
- Nas escolas públicas, assegurar o encaminhamento dos alunos às Salas de Recursos ou aos Centros de Atendimento Especializado, de acordo com as diretrizes dos respectivos Sistemas de Ensino.
- Acompanhar os planos individualizados que integram a matrícula dos alunos com altas habilidades ou superdotação.

- Assegurar que os Relatórios Individuais dos alunos sejam elaborados e acompanhem o Histórico Escolar quando emitido.

BASE LEGAL Âmbito Federal

- Art. 59. Os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação: I - currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender às suas necessidades; (...) (BRASIL, 1996).

- Art. 8º As escolas da rede regular de ensino devem prever e prover na organização de suas classes comuns: (...) IX – atividades que favoreçam, ao aluno que apresente altas habilidades/superdotação, o aprofundamento e enriquecimento de aspectos curriculares, mediante desafios suplementares nas classes comuns, em sala de recursos ou em outros espaços definidos pelos sistemas de ensino, inclusive para conclusão, em menor tempo, da série ou etapa escolar, nos termos do Artigo 24, V, “c”, da Lei 9.394/96 (BRASIL, 2001).

- Art. 7º Os alunos com altas habilidades/superdotação terão suas atividades de enriquecimento curricular desenvolvidas no âmbito de escolas públicas de ensino regular em interface com os núcleos de atividades para altas habilidades/superdotação e com as instituições de ensino superior e institutos voltados ao desenvolvimento e promoção da pesquisa, das artes e dos esportes. (BRASIL, 2009).

BASE LEGAL Âmbito Estadual

- Art. 9º. Cabe ao Sistema de Ensino garantir (...) V. quanto aos alunos que apresentem altas habilidades /superdotação:a) a matrícula em ano escolar, ciclo ou etapa correspondente a seu grau de desenvolvimento e experiência, mediante avaliação feita pela escola, e em conformidade com regulamentação do Conselho Estadual de Educação;b) o aprofundamento e enriquecimento de aspectos curriculares em Salas

de Recursos ou outros espaços definidos pela escola;c) a conclusão em menor tempo do ano escolar, ciclo ou etapa escolar, na qual estejam matriculados, sem prejuízo da continuidade dos seus estudos (RIO DE JANEIRO, 2016a).

BASE LEGAL Âmbito Municipal

- Art. 9º - § 3º - Aos alunos com Altas Habilidades/Superdotação deve ser oferecido aprofundamento e enriquecimento de aspectos curriculares, mediante desafios suplementares, inclusive para conclusão em menor tempo, nos termos do artigo 24 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96 (SÃO GONÇALO, 2014b).

Atualmente, o município de São Gonçalo está em processo de implementação do Projeto do Centro de Referência Digital de Ensino Inovador que atenderá aos alunos matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino de São Gonçalo.

15 - A Aceleração de Estudos

Ainda considerando os educandos com altas habilidades ou superdotação, há previsão legal para que as Instituições de Ensino organizem seus planos pedagógicos, com vistas a oportunizar a Aceleração dos Estudos a partir do procedimento de Reclassificação.

Ademais, a Escola deve considerar sua autonomia na forma de organização de séries, etapas, grupos, assim como dos períodos letivos, com vistas ao melhor aproveitamento das possibilidades que a lei oferece para o atendimento ao aluno superdotado, de acordo com a/s área/s de talento.

Como proceder



- Assegurar a previsão da Aceleração de Estudos, bem como das formas de organização escolar adotadas, na Proposta Pedagógica da Escola e no Regimento Escolar (iniciativa privada).
- Nos processos de Reclassificação, garantir a realização de todos os trâmites como avaliação, concordância dos pais/responsáveis, ata de Reclassificação, arquivo dos documentos, bem como, registro no Histórico Escolar do aluno.

BASE LEGAL Âmbito Federal

- Art. 23. *A educação básica poderá organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não-seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar. § 1º A escola poderá reclassificar os alunos, inclusive quando se tratar de transferências entre estabelecimentos situados no País e no exterior, tendo como base as normas curriculares gerais. (BRASIL, 1996).*

- Art. 24 *A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns: (...) IV - poderão organizar-se classes, ou turmas, com alunos de séries distintas, com níveis equivalentes de adiantamento na matéria, para o ensino de línguas estrangeiras, artes, ou outros componentes curriculares; (BRASIL, 1996).*

- Art. 59. *Os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação: (...) aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os superdotados; (BRASIL, 1996).*

BASE LEGAL Âmbito Estadual

- Art. 45 O Poder Público assegurará: (...) e, para os portadores de altas habilidades, aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar;(RIO DE JANEIRO, 2005).
- Art. 2º - O procedimento de aceleração de estudos permitirá que o aluno da Rede Pública Estadual de Ensino do Rio de Janeiro realize séries do Ensino Fundamental e do Ensino Médio em menor tempo, de acordo com as suas potencialidades, atendidos os requisitos estabelecidos nesta Resolução. (RIO DE JANEIRO, 2016b).
- Art. 22. Reclassificação é o processo pelo qual a escola avalia o grau de experiência do aluno matriculado, levando em conta as normas curriculares gerais, e o previsto no seu Regimento Escolar e Proposta Pedagógica, a fim de encaminhá-lo à etapa de estudo compatível com sua experiência e desempenho, independentemente do que registre o seu Histórico Escolar. (RIO DE JANEIRO, 2013).

BASE LEGAL Âmbito Municipal

- Art. 1º (...) § 3º - Aos alunos com Altas Habilidades/Superdotação deve ser oferecido aprofundamento e enriquecimento de aspectos curriculares, mediante desafios suplementares, inclusive para conclusão em menor tempo, nos termos do artigo 24 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96 (SÃO GONÇALO, 2014b).

16 - A Terminalidade Específica

No âmbito da Educação Especial, há casos em que não é possível a Continuidade de Estudos entre níveis de ensino, devido ao quadro de deficiência apresentado, sendo permitida a adoção do procedimento de Terminalidade Específica. Porém, as Instituições Escolares têm o compromisso de buscar a adoção de outras ações

como flexibilização e adaptação de currículo, metodologias pedagógicas, recursos e formas de avaliação diferenciadas anteriormente à decisão pela Terminalidade Específica.

Como proceder

- Assegurar que a previsão da terminalidade específica na Proposta Pedagógica da Escola e no Regimento Escolar (iniciativa privada), considere todas as ações pedagógicas anteriores que devam ser adotadas.
- Informar, aos demais profissionais envolvidos no processo inclusivo acerca da forma de adoção do referido procedimento, bem como da possibilidade de nova matrícula, de acordo com as normas legais, de aluno com deficiência que apresente conclusão por terminalidade específica.
- Registrar as informações específicas à terminalidade específica nos documentos de certificação de conclusão de escolaridade.

BASE LEGAL Âmbito Federal

- *Art. 59. Os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação: (...) II - terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências, (...); (BRASIL, 1996).*
- *Pode ser autorizada, com toda certeza, a aplicação do estatuto da “terminalidade específica” aos alunos dos cursos técnicos de nível médio desenvolvidos nas formas articulada, seja integrada, seja concomitante, bem como subsequente ao Ensino Médio, tanto regularmente oferecido, quando na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA). (BRASIL, 2013).*

BASE LEGAL Âmbito Estadual

- Art. 45 O Poder Público assegurará: (...) VI terminalidade específica na conclusão do ensino fundamental ou médio, para os educandos que em virtude de suas deficiências não puderam atingir os níveis exigidos e, para os portadores de altas habilidades, aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar; (RIO DE JANEIRO, 2005)

- Art. 16. Esgotadas as possibilidades pontuadas nos Art. 24, 26 e 32, da LDBEN, o aluno que apresentar grave quadro de deficiência intelectual ou múltipla e não apresentar desempenho suficiente para atingir o nível exigido para conclusão do Ensino Fundamental ou Médio, mesmo com todos os apoios necessários, receberá certificação de conclusão de escolaridade com terminalidade específica. § 1º. A certificação a que se refere o caput deverá ser fundamentada em avaliação pedagógica, com histórico escolar descritivo das competências e habilidades desenvolvidas pelo aluno. § 2º. Em consonância com os novos princípios da Educação Inclusiva, a terminalidade específica deverá possibilitar novas alternativas educacionais ou encaminhamento para Educação de Jovens e Adultos e de Educação Profissional, visando à sua inclusão no mundo do trabalho. (RIO DE JANEIRO, 2016a).

BASE LEGAL Âmbito Municipal

- Art. 31 – É facultativo a Unidade Escolar, esgotadas todas as possibilidades pontuadas nos Artigos 24 e 26 da LDB 9.394/96, viabilizar ao aluno com grave deficiência mental ou múltipla, que não apresentar resultados de escolarização previstos no Inciso I do Artigo 32 da mesma lei, terminalidade específica do ensino fundamental, por meio de certificação de conclusão de escolaridade, com histórico escolar que apresente, de forma descritiva, as habilidades e competências

desenvolvidas pelo educando, bem como o encaminhamento devido para a educação profissional (SÃO GONÇALO, 2014b).

17 - O Censo Escolar da Educação Básica

A participação de todas as Escolas, públicas e privadas, no Censo Escolar da Educação Básica é obrigação legal. A transparência e responsabilidade na inclusão dos dados escolares de alunos com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação é essencial para o desenvolvimento das políticas públicas para este público.

Como proceder



- Atuar ativamente na coleta e preenchimento dos dados relativos ao Censo Escolar Anual da Educação Básica, respeitando os prazos estipulados e as normas legais vigentes.
- Difundir, entre os demais profissionais envolvidos, a essencialidade de a Escola registrar seus dados educacionais, no que tange a instituição, os docentes, os discentes e o AEE para os mapeamentos estatísticos da Educação Nacional.

BASE LEGAL Âmbito Federal

- Art. 2o O censo escolar da educação básica será realizado anualmente em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, em caráter declaratório e mediante coleta de dados descentralizada, englobando todos os estabelecimentos públicos e privados de educação básica e adotando alunos, turmas, escolas e profissionais da educação como unidades de informação. (BRASIL, 2008).

- Art. 2º (...) *Parágrafo único. Os sistemas de ensino devem conhecer a demanda real de atendimento a alunos com necessidades educacionais especiais, mediante a criação de sistemas de informação e o estabelecimento de interface com os órgãos governamentais responsáveis pelo Censo Escolar e pelo Censo Demográfico, para atender a todas as variáveis implícitas à qualidade do processo formativo desses alunos (BRASIL, 2001).*

- *Para informar no sistema Educacenso um aluno com deficiência, transtorno global do desenvolvimento (TGD/TEA) e/ou altas habilidades/superdotação, não é necessária a apresentação de documentos clínicos comprobatórios (laudo médico/diagnóstico clínico) (BRASIL, 2018).*

BASE LEGAL Âmbito Estadual

- Art. 92- *À Coordenação de Controle de Municipalização e Gestão Compartilhada, diretamente subordinada à Diretoria de Municipalização e Integração das Redes, compete: (...) III- garantir a realização do Censo Escolar anual em regime de colaboração com o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira- INEP, municípios, Diretorias Regionais, escolas particulares e federais do Estado do Rio de Janeiro (RIO DE JANEIRO, 2014).*

- Art. 5º (...) § 1º. *As normas em vigor esclarecem quanto aos documentos comprobatórios da avaliação dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação no Censo Escolar, destacando que não se pode considerar imprescindível a apresentação de laudo médico (diagnóstico clínico) por parte do educando, uma vez que o Atendimento Educacional Especializado – AEE caracteriza-se por atendimento pedagógico e não clínico (RIO DE JANEIRO, 2016a).*

BASE LEGAL Âmbito Estadual

- Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB: (...) III. Supervisionar a realização do censo escolar, no que se refere às atividades de competência do Poder Executivo Municipal, relacionadas ao preenchimento e encaminhamento dos formulários de coleta de dados, especialmente no que tange ao cumprimento dos prazos estabelecidos; (SÃO GONÇALO, 2014a).

Considerações Finais

O Manual de Diretrizes e Procedimentos Administrativos das Secretarias Escolares para a Inclusão do Público-alvo da Educação Especial apresentou um rol de ações que compõem as atividades realizadas pelas Secretarias das Unidades de Ensino.

Sob o contexto da Educação Inclusiva, cada procedimento foi especificado e fundamentado por preceitos legais que abrangeram as esferas federal, estadual e municipal, ratificando que as duas últimas consideraram o estado do Rio de Janeiro e o município de São Gonçalo. Além disso, foram apresentadas práticas cabíveis, a cada procedimento, relacionadas à função do Secretário Escolar.

A exposição da base educacional legal, a partir de citações diretas dos trechos jurídicos, trouxe transparência e fidedignidade às informações prestadas que, associadas aos procedimentos indicados e às práticas sugeridas, proporcionaram um direcionamento para o trabalho do secretário na perspectiva da Educação Especial e Inclusiva.

Dessa forma, este produto tem a função de facilitar as atividades diárias do Secretário Escolar, bem como de toda a unidade de ensino, apoiando nas atitudes decisórias, na construção e atualização da Proposta Pedagógica, do Regimento Escolar e demais documentos e formulários utilizados na dinâmica do processo educacional inclusivo.

Como se pode constatar, o Secretário Escolar, cujo ofício se expressa no fiel cumprimento das normas legais de educação, deve manter de um contínuo estudo e acompanhamento da legislação vigente. E, em especial, este profissional precisa assumir a posição de transmissor, de disseminador destas diretrizes, definidas por lei, a toda a comunidade escolar formada por docentes, funcionários, coordenadores, orientadores, alunos, pais e responsáveis.

Tão importante quanto à observância da legislação é o ato processual, ou seja, a partir do fundamento legal, o Secretário Escolar precisa planejar, organizar e colocar em prática todas essas normas e diretrizes, que associadas à ação pedagógica irão construir um processo educativo baseado no respeito à diversidade, às diferentes formas de ensino-aprendizagem, com vistas a uma educação com qualidade para todos, considerando a singularidade de cada estudante.

Referências Bibliográficas

BRASIL. Censo Escolar. Orientações de Preenchimento do Censo Escolar 2018. Brasília, DF, 2018. Disponível em http://download.inep.gov.br/educacao_basica/educacenso/situacao_aluno/documentos/2018/orientacoes_de_preenchimento_censo_escolar_programas%20e%20politicas_final.pdf . Acesso em 26 jun 2018.

_____. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF, 1988. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em 25 jul 2018.

_____. Decreto nº 6.425, de 4 de abril de 2008. Dispõe sobre o censo anual da educação. Brasília, DF, 2008. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Decreto/D6425.htm . Acesso em 10 ago 2018.

_____. Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004. Regulamenta as Leis nos 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. Brasília, DF, 2004. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Decreto/D5296.htm . Acesso em 04 ago 2018.

_____. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da Educação Nacional. Brasília, DF, 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm . Acesso em 03 ago 2018.

_____. Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000. Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. Brasília, DF, 2000. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L10098.htm . Acesso em 03 ago 2018.

_____. Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Brasília, DF, 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm. Acesso em 04 ago 2018.

_____. Parecer CNE/CEB nº 2, de 31 de janeiro de 2013. Consulta sobre a possibilidade de aplicação de “terminalidade específica” nos cursos técnicos integrados ao Ensino Médio. Brasília, DF, 2013. Disponível em http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=12517-pceb002-13-pdf&category_slug=fevereiro-2013-pdf&Itemid=30192 . Acesso em 07 out 2018.

_____. Resolução CNE/CEB N.º 02, de 11 de setembro de 2001. Institui Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica. Brasília, DF, 2001. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/res2_b.pdf . Acesso em 03 ago 2018.

BRASIL. Resolução CNE/CEB nº 04, de 02 de outubro de 2009. Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação

Básica, modalidade Educação Especial. Brasília, DF, 2009. Disponível em:
http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb004_09.pdf . Acesso 04 ago 2018.

_____. Resolução CNE/CES nº 2, de 13 de maio de 2016. Define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial e Continuada em Nível Superior para Funcionários da Educação Básica. Brasília, DF, 2016. Disponível em:
http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=41081-rces002-16-pdf&category_slug=maio-2016-pdf&Itemid=30192 .
Acesso em 22 ago 2018.

CERVI, Rejane de Medeiros. Padrão Estrutural do Sistema de Ensino no Brasil. Curitiba: Ibpex, 2005.

RIO DE JANEIRO. Deliberação nº 316, de 30 de março de 2010. Fixa normas para autorização e encerramento de funcionamento de instituições de ensino presencial da Educação Básica, em todos os níveis e modalidades, e dá outras providências. Rio de Janeiro, 2010.

_____. Deliberação nº 340, de 05 de novembro de 2013. Estabelece normas para matrícula de ingresso, por transferência e em regime de progressão parcial, aproveitamento de estudos, classificação e reclassificação, adaptação, equivalência e revalidação de estudos feitos no exterior, e regularização da vida escolar nos estabelecimentos que ofertem Ensino Fundamental e Médio nas suas diferentes modalidades, com fundamento nos artigos 23 e 24 da Lei Federal nº: 9.394/96. Rio de Janeiro, 2013.

_____. (2016a). Deliberação nº 355, de 14 de junho de 2016. Estabelece normas para regulamentar o atendimento educacional especializado, nas formas complementar e suplementar, buscando eliminar barreiras que possam

obstar o acesso, a participação e a aprendizagem dos alunos com deficiência, com transtornos globais do desenvolvimento e com altas habilidades/superdotação, no Sistema de Ensino do Estado do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, RJ, 2016.

_____. Lei nº 4528, de 28 de março de 2005. Estabelece as Diretrizes para a organização do Sistema de Ensino do Estado do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, RJ, 2005. Disponível em:
<http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/CONTLEI.NSF/c8aa0900025feef6032564ec0060dfff/c54d45eaf75d9ffb83256fd60065e520?OpenDocument> Acesso em 02 ago 2018.

_____. Resolução nº 5612, de 12 de janeiro, de 2018. Define Normas Gerais de Escrituração Escolar para as Unidades escolares Integrantes da Rede Pública Estadual de Ensino, vinculadas a Secretaria de Estado de Educação, e dá outras providências. Rio de Janeiro, 2018. Disponível em:
http://www.rj.gov.br/c/document_library/get_file?uuid=0ce95159-f043-4aca-bfa4-9768acb23e4b&groupId=91317 . Acesso em 05 ago 2018.

RIO DE JANEIRO. Resolução nº 5160, de 28 de novembro de 2014. Aprova o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2014. Disponível em:
http://www.rj.gov.br/c/document_library/get_file?uuid=fa48c487-5149-44fe-a408-59f60e80a530&groupId=91317 . Acesso em 05 ago 2018.

_____. (2016b). Resolução nº 5489, de 09 de novembro de 2016. Regulamenta o procedimento de aceleração de estudos de alunos no âmbito da rede pública estadual de ensino do rio de janeiro, e dá outras providências. Rio de Janeiro, 2016. Disponível em:
http://www.rj.gov.br/c/document_library/get_file?uuid=e6533914-599b-44a9-b91e-88867dcba552&groupId=91317 . Acesso em 04 ago 2018.

SÃO GONÇALO. (2014a) Decreto nº 150, de 17 de junho de 2014. Altera o Decreto Nº 259/2008 que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, CAC-S-FUNDEB. São Gonçalo, 2014. Disponível em

_____. Parecer nº 04, de 29 de setembro de 2004. Aprova o Regimento Escolar Básico da Rede Pública Municipal de Ensino de São Gonçalo. São Gonçalo, 2004. Disponível em:

http://www.pmsg.rj.gov.br/educacao/docs/regimento_escolar.pdf . Acesso em 01 ago 2018.

_____. (2014b) Resolução nº 001, de 29 de janeiro de 2014. Fixa Normas para Atendimento Educacional Especializado na Rede de Ensino de São Gonçalo e estabelece outras providências. São Gonçalo, 2014. Disponível em:

http://www.saogoncalo.rj.gov.br/diario/2014_05_02.pdf . Acesso em 02 ago 2018.